



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA POR ITEM

REGÊNCIA: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Seleção de Concessionário para ocupar e explorar, mediante Concessão de Uso de bem público consistente em espaços para exploração de 08 (oito) Boxes, situados na Rodoviária Municipal na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP, conforme Lei Municipal nº 1855 de 23 de Maio de 2013.

Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO-Nº 01 e as PROPOSTAS Nº 02 deverão ser entregues **até as 10h (dez horas) do dia 09 (nove) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Juquitiba sito à Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63, Centro, Juquitiba/SP. No horário acima, serão abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO.

Editais completos e todas as informações desejadas poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das 09h00m às 16h00m no endereço acima, ou pelos telefones 4681 – 4311, Ramais 221, ou no endereço eletrônico: licitacao@juquitiba.sp.gov.com.br

O prazo total da Concessão para a prestação dos serviços será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por igual período mediante acordo entre as partes, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 1855/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

1 - PREAMBULO

1.1 - O Prefeito Municipal de Jujutiba, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Concorrência, pelo que se dispõe no presente **EDITAL, nos ANEXOS I, II, III, IV e V**, as condições de sua realização, sendo:

Anexo I - Envelope nº 01 – Habilitação.

Anexo II - Envelope nº 02 – Proposta.

Anexo III - Minuta de Termo de Concessão de Uso.

Anexo IV – Descrição com detalhes dos Boxes

Anexo V – Modalidade de Comércio (venda e/ou serviços).

2 - OBJETO

2.1 - A presente Concorrência tem por objeto a Seleção de Concessionário para ocupar e explorar, **bem público** consistente em espaços para **comércios junto aos Boxes da Rodoviária Municipal, respectivamente:**

Item 1 Box nº 01, área com aproximadamente 13,36 m²;

Item 2 Box nº 02, área com aproximadamente 27,22m²;

Item 3 Box nº 03, área com aproximadamente 17,32m²;

Item 4 Box nº 04, área com aproximadamente 17,32m²

Item 5 Box nº 05, área com aproximadamente 17,32m²;

Item 6 Box nº 06, área com aproximadamente 17,32m²;

Item 7 Box nº 07, área com aproximadamente 17,32m²;

Item 8 Box nº 08, área com aproximadamente 14,58m²;

2.2 - O valor da Concessão de Uso é composto de uma parte fixa, já estabelecida, sendo:

2.2.1 O **Box nº 01**, com parcela inicial de R\$569,45(quinhetos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para concessão de uso mensal.

2.2.2 O **Box nº02**, com parcela inicial de R\$1.159,54 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para concessão de uso mensal.

2.2.3 O **Box nº03**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal.

2.2.4 O **Box nº04**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), para concessão de uso mensal.

2.2.5 O **Box nº05**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal

2.2.6 O **Box nº06**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal.

2,2,7 O **Box nº07**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

trinta centavos) para concessão de uso mensal

2.2.8 O **Box nº08**, com parcela inicial de R\$626,83 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) para concessão de uso mensal

2.3 Independentemente do valor mensal a ser pago pela concessão o Concessionário pagará também o **valor mensal pelo consumo de água e luz, para cada espaço**.

2.4 O concessionário deverá especificar os alimentos, quantidade/tamanho e os preços dos produtos oferecidos para comercialização na lanchonete/cantina ou comércio que deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.

2.5 Todos os produtos a serem comercializados, refeições, lanches e/ou outros produtos de lanchonete/cantina ou comércio deverão ser de primeira qualidade e, sempre que exigir, inspecionados pelos órgãos competentes, quando for o caso;

2.6 - **NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFA DE VIDRO E ESPETINHOS COM PONTA.**

2.7 **REFORMA DOS BOXES:** O Concessionário após a assinatura do Contrato, em caso de necessidade de reparos no espaço locado, deverá apresentar o projeto com a planilha de custos para Secretaria de Obras, e em caso de aprovação do projeto, os valores gastos serão descontados dos valores do aluguel.

2.7.1 O mesmo poderá ocorrer em relação às benfeitorias úteis, desde que haja aprovação do projeto apresentado pelo Concessionário e a concordância expressa e específica da Secretaria de Obras.

3.- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação na concorrência, nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 Será vedada a participação na licitação às pessoas e/ou empresas impedidas por força de lei.

5.- DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Os envelopes contendo a **HABILITAÇÃO Nº 01** e a **PROPOSTA Nº 02**, deverão ser entregues **até as 10h (dez horas) do dia 09 (nove) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na Prefeitura - Setor de Protocolo, à Rua Jorge Victor, nº 63, Centro, Juquitiba/SP, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo de **HABILITAÇÃO** e o segundo o subtítulo **PROPOSTA**, os quais deverão ser lacrados e conter, ainda, na parte externa e frontal, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº.02/2022.

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

5.2 No horário acima, serão abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 **O JULGAMENTO DE CADA ESPAÇO** será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6.2- O valor da Concessão de Uso é composto de **uma parte fixa**, já estabelecida:

6.3 Independentemente do valor mensal a ser pago pela concessão o Concessionário pagará também **um valor mensal pelo consumo de água e luz para cada espaço**.

6.4 A parcela deverá ser paga mensal e sucessivamente por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por igual período, mediante despacho fundamentado, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 1855/13.

6.5– Será proclamada vencedora do certame a proposta que apresentar o **MAIOR VALOR DA PARCELA INICIAL, para a concessão de cada espaço**, e as demais condições deste edital.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6.- Será julgada desclassificada a Proposta do licitante que:

a) não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1- No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos ENVELOPES Nº 1.

7.2 - Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, mediante apresentação do respectivo instrumento escrito, firmado por representante legal da proponente, a quem sejam conferidos poderes amplos para representá-la em todos os atos do procedimento licitatório.

7.3 - No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos.

7.4 - Se o portador dos envelopes não tiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionada à presente licitação.

7.5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio ou fac-símile.

7.6 - Nesta mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE N.º I, e enunciado o resultado da habilitação, ou designados dia e hora para a divulgação.

Será julgada inabilitada a licitante que:

a) deixar de atender qualquer das exigências constantes neste Edital, principalmente aquelas referidas no ANEXO I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.7 - Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo de interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA fechados aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

7.8 - Após será procedida a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos participantes presentes.

7.9 - Das reuniões realizadas para abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas à Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

8 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Das decisões relativas à licitação caberão os recursos previstos conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Praça de Atendimento da Prefeitura de Juquitiba, nos dias úteis, das 09h às 16 horas, na Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, Centro, Juquitiba/SP.

8.2- A Prefeitura de Juquitiba **poderá adjudicar parcialmente** o objeto da presente licitação.

8.3- Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito para a competente deliberação.

8.4.- Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Termo de Adesão.

9. - DAS PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a adjudicatária sujeitas às penalidades:

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Concessão, pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências desta concessão.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Juquitiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da Concessão.

9.4 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pelo concessionário o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O Concessionário assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir dos mesmos.

10.2 - O Concessionário será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e da previdência social, quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

séguo de acidentes de trabalho ou quaisquer encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstas na legislação do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou suspensão da Concessão, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.3 - O Concessionário deverá zelar pela manutenção do bem municipal que por ventura venha a se utilizar, respondendo pelos prejuízos ou deteriorações que vier a causar.

10.4 - Será automaticamente revogada a Concessão, sem qualquer indenização, se verificado pelo Poder Público o descumprimento de qualquer das disposições deste Edital ou do Termo de Concessão de Uso.

10.5 - Fica facultada ao Concessionário a desistência da Concessão de uso objeto desta licitação, a qualquer tempo, mediante notificação oficial no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a utilização da prestação dos serviços, torne-se inviável em termos econômico-financeiros.

10.6 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.7 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura de Juquitiba, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário comercial, até (01) um dia antes da abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura de Juquitiba, 08 de novembro de de 2022

Ayres Scorsatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO I - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO 1 – HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem e atenderem integralmente às exigências requeridas a seguir, dos documentos relativos a:

1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO conforme o caso:

1.1 - PARA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Cópia de Documento de Identidade (RG);
- c) Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais;

1.2 - PARA PESSOA JURIDICA

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.2 - A documentação comprobatória de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Primeira Instância expedida pelo Juízo da comarca da sede da pessoa jurídica, certificando a homologação do Plano de Recuperação vigente da empresa licitante; ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data da entrega dos envelopes, ou até em 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

1.2.3 - Documentação Comprobatória de REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato

g1) As **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** por ocasião da participação, neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à(s) licitante(s), **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g2, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO II - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

1- DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas em envelope fechado, indevassável, da forma constante do item 4.1. do Edital.

1.2 - O envelope nº 02 – PROPOSTAS, deverá conter em seu interior a proposta datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, borrões ou rasuras e sem notas marginais, rubricadas em todas as suas folhas, datada, carimbada e assinada no fecho, com identificação clara do seu subscritor, com estrita observância dos termos deste Edital e seus anexos.

1.3- Identificação clara do licitante.

1.3.1- **PREÇO MÍNIMO** - A proposta de preço, que será à vista, deverá conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado para cada item, referente à **parcela inicial mensal** que é de:

1.3.1- O **Box nº 01**, com parcela inicial de R\$569,45(quinhetos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para concessão de uso mensal.

1.3.2 - O **Box nº02**, com parcela inicial de R\$1.159,54 (um mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para concessão de uso mensal.

1.3.3 - O **Box nº03**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal.

1.3.4 – O **Box nº04**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), para concessão de uso mensal.

1.3.5 – O **Box nº05**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal

1.3.6 -. O **Box nº06**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal.

1.3.7 - O **Box nº07**, com parcela inicial de R\$743,30 (setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para concessão de uso mensal

1.3.8 - O **Box nº08**, com parcela inicial de R\$626,83 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) para concessão de uso mensal

1.4– A Concessão será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

1.5 – Será classificada em 1º(primeiro) lugar a proposta que, tendo atendido a todas as condições do presente instrumento convocatório, apresentar o **MAIOR VALOR DA PARCELA INICIAL para a concessão de cada espaço** objeto desta licitação.

1.6– E de outra parte denominada despesa, paga pelo concessionário **pelo consumo de água e luz, para cada espaço.**

1.7 – O valor ofertado deverá incluir todas as despesas diretas ou indiretas, os custos sociais e tributários etc., ficando certo de que à Prefeitura não caberá nenhum ônus pela Concessão.

1.8 – Não serão aceitas propostas com emendas ou rasuras, nem as que permitirem ou mencionarem a possibilidade de aumento ou fixação de valores tomando por base as demais.

1.9 – Na proposta deverá conter declaração expressa do licitante de estar ciente e de acordo com o valor estabelecido para o pagamento mensal da concessão, aderindo a todos os termos estabelecidos no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

1.10 – Quadro Resumo:

	Parcela Inicial Mensal/ Proposta
Box n° 01	
Box n° 02	
Box n° 03	
Box n° 04	
Box n° 05	
Box n° 06	
Box n° 07	
Box n° 08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Aos .. (.....) dias do mês de de 2020(dois mil e vinte), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**, situada à Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, Centro, Juquitiba, SP, C.N.P.J. n.º 46.523.155/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito o **Sr. AYRES SCORSATTO**, e a empresa ".....", estabelecida à, inscrita no C.N.P.J. n.º, neste ato representada pelo Senhor , portador do RG n.º resolvem firmar o presente ajuste, decorrente do edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 02/2022 e seus anexos**, regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO CONSISTENTE EM ESPAÇOS PARA COMÉRCIOS JUNTO AOS BOXES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, SENDO:

Item 01 - **Box nº 01**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal.

Item 02 - **Box nº02**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal.

Item 03 - **Box nº03**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal.

Item 04 – **Box nº04**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal.

Item 05 – **Box nº05**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal

Item 06 - **Box nº06**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal

Item 07 - **Box nº07**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal

Item 08 - **Box nº08**, com parcela inicial de R\$ (), para concessão de uso mensal

1.2 - O concessionário, deverá especificar os produtos/alimentos, quantidade/tamanho e os preços dos produtos oferecidos para comercialização na lanchonete que deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.

1.3 - Todos os produtos a serem comercializados, refeições, lanches e/ou outros produtos de lanchonete/cantina deverão ser de primeira qualidade e, sempre que exigir, inspecionados pelos órgãos competentes, quando for o caso;

1.4 NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E ESPETINHOS COM PONTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REFORMA DOS BOXES:

2.1 O Concessionário após a assinatura do Contrato, em caso de necessidade de reparos no espaço locado, deverá apresentar o projeto com a planilha de custos para Secretaria de Obras, e em caso de aprovação do projeto, os valores gastos serão descontados dos valores do aluguel.

2.2 - O mesmo poderá ocorrer em relação às benfeitorias úteis, desde que haja aprovação do projeto apresentado pelo Concessionário e a concordância expressa e específica da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O próprio acima descrito será destinado exclusivamente para os fins previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

preâmbulo do presente contrato, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo, ainda, sua utilização obedecer às condições aqui estabelecidas.

2.2. Não será permitida a transferência da Concessão de Uso a terceiros, conforme estabelecido no artigo 3º, § único da Lei Municipal nº 1855/2013 que preve: O contrato de concessão de uso será intransferível.

2.3. O Concessionário será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos do presente contrato.

2.3.1. O Concessionário não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos.

2.4. O Concessionário adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas por acidentes que se verificarem.

2.5. Os trabalhadores sob responsabilidade do Concessionário somente poderão exercer suas funções e permanecer no local se devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos equipamentos de proteção individual prescritos para a atividade.

2.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Livro de Ocorrências.

2.7. A Prefeitura de Juquitiba, exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, na forma legalmente estabelecida, competindo-lhe, contudo, o fornecimento de toda a orientação técnica necessária para a perfeita execução da obra, exceto aquela de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.8. Deverá o concessionário prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

2.9. O Concessionário assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O valor **global mensal** da Concessão de Uso, pagará **mensalmente** à concedente o valor de R\$...... (.....), denominado como Parcela Inicial, acrescidos do consumo mensal de uso de Água e Luz, a concessão de uso vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

3.2. O não pagamento do valor mensal na data estabelecida implicará em multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global mensal deverá ser feito à Prefeitura de Juquitiba até o dia 10 (dez) de cada mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido na cláusula III para pagamento mensal será reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

6.1. A presente **concessão de uso vigorará pelo prazo de 03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por igual período mediante acordo entre as partes, conforme Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, bem como artigo 3º da Lei Municipal nº 1855/13.

CLÁUSULA OITAVA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive tributos e multas que forem aplicadas;
- b. Manter o objeto da Concessão em perfeitas condições de uso e conservação;
- c. Solicitar prévia autorização expressa e por escrito para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;
- d. Sujeitar-se às exigências das autoridades públicas federais, estaduais e municipais;
- e. Cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Permitente;
- f. Exercer suas atividades com regularidade, zelo e bom atendimento aos clientes do estabelecimento.
- g. Executar as instalações internas e a comunicação visual depois aprovadas pela Permitente.
- h. Submeter-se à fiscalização da Permitente, sempre que esta julgar necessária.
- i. É de responsabilidade exclusiva do Concessionário o pagamento pelo consumo de água, energia elétrica e telefone.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica a adjudicatária sujeitas às penalidades:

8.1.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Prefeitura.

8.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Juquitiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui as das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. O critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura de Juquitiba. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AJUSTE

9.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

9.2. Dar-se-á rescisão do contrato nas hipóteses da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nas disposições contidas no Capítulo III - Seção I e IV.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Concorrência n.º 01/2022 e seus Anexos; da proposta da contratada, da Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados em dias corridos, salvo onde especificado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Assim, se quaisquer dos vencimentos aqui previstos recair em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia subsequente de funcionamento.

10.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Secretária de Administração, ou seu preposto expressamente nomeado.

10.3. Todas as condições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, a proposta aceita, que geraram o presente contrato, ficam fazendo sua parte integrante, independentemente de transcrição.

10.4. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer ação ou medida Judicial, originada ou referente a este Contrato.

E, por estarem acordados, firmam o presente termo, em (03) três vias de igual teor e conteúdo, ante duas testemunhas presenciais.

Juquitiba, de de 2022.

Ayres Scorsatto
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO IV – DESCRIÇÃO COM DETALHES DOS BOXES

Item 1 – BOX Nº 01

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 13,36m².

Item 1 – BOX Nº 02

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 27,22m².

Item 1 – BOX Nº 03

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 17,32m².

Item 1 – BOX Nº 04

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 17,32m².

Item 1 – BOX Nº 05

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 17,32m².

Item 1 – BOX Nº 06

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 17,32m².

Item 7 – BOX Nº 07

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 17,32m².

Item 8 – BOX Nº 08

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Descrição: Com porta de aço, metragem de 14,58m².

Horário de Funcionamento:

a) nos casos dos boxes do terminal rodoviário com comércio Lanchonete o horário será das 6:h00min as 22:h00min definidos pela Secretaria responsável;

b) nos casos dos boxes do terminal rodoviário com outro segmento de comércio o horário será das 08:h00min as 18:h00min. definidos pela Secretaria responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO V – Modalidade de Comércio (venda e/ou serviços).

BOXES DA RODOVIÁRIA

Item 1 – BOX Nº 01 - ARMARINHOS E FONOGRÁFICOS

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de: artigos de armarinho e fonográficos, presentes e afins.

Item 2 – Box nº 02 – LANCHONETE I

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de: salgados, lanches, doces, sorvetes, refrigerantes (lata ou pet), cervejas (latas)

Item 3 – Box nº 03 - LANCHONETE II

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de: salgados, lanches, doces, sorvetes, refrigerantes (lata ou pet), cervejas (latas)

Item 4 - Box nº 04 – PAPELARIA E VARIEDADES

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de: artigos em geral de papelaria, produtos de tabacaria, perfumaria e afins

Item 5 - Box nº 05 - CABELEREIRO

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Prestação de Serviços de corte de cabelos, tinturas, penteados, estéticas e afins.

Item 6 – Box nº 06 – ARTIGOS DE CASA DO NORTE

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de generos alimenticios, artigos e artesanatos tipicos de casa do norte em geral e afins.

Item 7 – BOX Nº 07 – ARTIGOS DE VESTUÁRIO

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de Vestuários, acessórios em geral e afins..

Item 8 – BOX Nº 08 - LANCHONETE II

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 136 – Bairro Centro – Juquitiba /SP. Telefone: (11) 4681.4311.

Venda de produtos alimenticios: crepe, tapioca, açaí, pão de frios, churrasquinho (sem espeto) refrigerante, sucos, cerveja (lata), lanche natural, salgados assados e folhados, sanduiches em geral, caldos, água de coco, bolos tortas, doces caseiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

À

Prefeitura do Município de Jujutiba

Ref.:

Prezados Senhores

A _____(nome da licitante), qualificada como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar 123, declara para fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, e esta apta a usufruir do tratamento estabelecido nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2022.

(assinatura do Representante Legal)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO

DECLARAÇÃO – REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

A/C. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.:

Prezados Senhores,

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Nome

RG

(carimbo da empresa)

p/ pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

À

PREFEITURA JUQUITIBA

A/C. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.:

Prezado Senhores,

Declaro, sob as penas da lei, que não incorro em qualquer dos impedimentos previstos no Edital em questão, bem como: que nunca sofri penalidades administrativas aplicadas por órgãos da administração pública (art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93) previstas nos artigos 87, incisos III e IV da lei 8.666/93 e que nunca tive meus contratos firmados com órgãos da administração pública rescindidos com fulcros no artigo 78, incisos I e IV.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Juquitiba, ____ de _____ de 2.022

.....

Nome

RG

Se pessoa jurídica nome do Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

A MÓDELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA (**PESSOA FÍSICA**)

A Pessoa Física identificada DECLARA para os devidos fins que não é servidor público da Prefeitura Municipal de JUQUITIBA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)

DECLARAÇÃO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA NA DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, BEM COMO, DA NÃO DETENÇÃO DE SEU CONTROLE MAJORITÁRIO (**PESSOA JURIDICA**)

A empresa acima identificada e qualificada, DECLARA, para os devidos fins que não possui participação de servidores públicos municipais, nem qualquer pessoa impedida de contratar com o poder público, na direção ou administração da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário. Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

..... (Local e data)

(representante legal)